

à administração da insolvência supra-identificada, pelo devedor, Empresa Industrial de Paços de Brandão, S. A., NIF — 500096694, Endereço: Zona Industrial do Pousado, Rua Circunvalação, 649, 4535-904 Paços de Brandão, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *José Coelho*.

2611069345

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8260/2007

Processo: n.º 773-Y/2001 — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: Arnaldo Miguel e outro(s).

Falido: Morais, Isaac, Santos e Mesquita, S. A.,

O Dr. Nuno Pinela, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Morais, Isaac, Santos e Mesquita, S. A., NIF — 503763730, Endereço: Z.I. Cruz do Barro, 2566 Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto*.

2611069086

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio n.º 8261/2007

Publicidade (Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 108/2006)

Processo: 109/07.0TBVLP

Partes: Autor: Ministério Público

Réu: José Pedro Peixoto da Silva

Acção Ordinária — Paternidade/Maternidade

No Tribunal Judicial de Valpaços, Secção Única e nos autos acima identificados:

Correm éditos de 30 dias, contados da data da publicação deste anúncio, citando:

Réu: José Pedro Peixoto da Silva, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, filho(a) de José Maria Santos da Silva e de Maria de Jesus Peixoto Valente, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-08-1988, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], nacional de Portugal, BI — 13654937, domicílio: Moreiras, Lebução, 5430-000 Valpaços

Com última residência na(s) morada(s) indicadas(s) para, no prazo de 30 dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar, querendo a acção, com a cominação de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo(s) autor(es) e que em substância o pedido consiste:

Tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que Não é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Lemos Ferreira*.

2611069208

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8262/2007

Processo: 4403/06.9TBVCT Insolvência pessoa colectiva

Credor: Carla Susana Linhares Beleza Braga

Insolvente: All Names, Ldª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: All Names, Ldª, NIF — 507418115, Endereço: Lugar da Igreja, Galegos Santa Maria, 4750-463 Galegos Santa Maria e com sede

no Empreendimento Viana Mais, Pavilhão 19, Zona industrial, Fase 2, Neiva, 4935-232, Viana do Castelo

Administrador da Insolvência: Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18 de Dezembro, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

7 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Guia*.

2611069210

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio (extracto) n.º 8263/2007

Processo: 410/02.9PAVFX

Processo Abreviado

3996742

A M.^{ma} Juiz de Direito Dr.^a Maria Paula Miranda, do(a) 2.º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira:

Faz saber que no Processo Abreviado n.º 410/02.9PAVFX, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Nané Quecuto filho(a) de Brema Balde e de Binta Imbalo, natural de: Guiné-Bissau nascido em 29-10-1969 estado civil: Casado (regime: Desconhecido), profissão: Armador de Ferro domicílio: Rua José Ferreira Gomes, Lote 12, Cave C, Reboleira, 2700-000 Amadora, o(a) qual foi por acusado, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 31-08-2002;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8264/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 3876/05.1TBVNG

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, foi em 30/10/2007, proferido despacho de nomeação de novo Administrador Judicial ao devedor: António Campos Moreira, estado civil: Casado, NIF — 172500680, BI — 51462780, com domicílio fixado na sentença de insolvência datada de 13/06/2005 (já devidamente publicitada), Travessa da Aldeia, 174 — Bloco 2, 1.º Esq., Arcozelo, 4405-018 Vila Nova de Gaia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr.º António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto, em substituição do Dr.º Ângelo António Almeida Pereira Dias, com domicílio na Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, S/53, 4400-134, Vila Nova de Gaia.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

31 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Moreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

2611069350

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8265/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 181/06.0TYVNG

Insolvente: Luis e Marco Construções, L.^{da}
Encerramento de Processo n.º 181/06.0TYVNG

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Luis e Marco Construções, L.^{da}, NIF — 503811750, Endereço: Avenida 1.º de Dezembro, n.º 232, Bagunte, 4480-203 Bagunte Vdc;

Administrador da Insolvência Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de património da massa falida.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611069082

Anúncio n.º 8266/2007

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 588/06.2TYVNG, no dia 21-11-2007, pelas 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Psifactor Recursos Humanos Unipessoal, L.^{da}, NIF 504636731, Endereço: Psifactor Recursos Humanos Unipessoal, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819 S/l Ai, 4460-444 Senhora da Hora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marta Sofia Araujo Martins, estado civil: Solteiro, NIF 200788442, Endereço: Av. Pe Manuel Alves Rego, 437 — 4.º, 4470-330 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Coimbra Rodrigues, Endereço: Pra da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611069351

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8267/2007

Processo n.º 685/04.9TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Albertina Rosa Marques Craveiro Torres.
Insolvente: Big Sec — Lavandarias, L.^{da}

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-06-2007, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Big Sec — Lavandarias, L.^{da}, NIF — 505333465, Endereço: Rua Sacra Família, Loja 75 B, 4490-548 Póvoa do Varzim com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, Endereço: Rua Dr. Justino Cruz, n.º 110, 3.º, Sala 10, 4700-314 Braga

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Curval Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 09-08-1977, concelho de Vila do Conde, nacional de Portugal, NIF — 217973485, BI — 11399329, Endereço: Rua Sacra Família, Lj. 75 — B, 4490-548 Póvoa de Varzim;

Sandra Maria Soares da Rocha Xavier Esteves Ferreira, Endereço: Rua Sacra Família, Lj. 75 — B, 4490-548 Póvoa de Varzim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).